

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

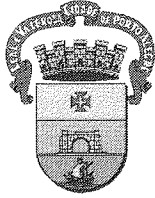
**PARECER Nº 111/19 – CEDECONDH**

**Inclui § 6º no art. 5º da Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005 – que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o comitê gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Alegre (CGPPP/POA) e autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada (FGPPM)–, estabelecendo regras para a parceria público-privada que tenha como objeto a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do Estado ou da União.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

Conforme entendimento vertido pelo Parecer da Procuradoria desta Casa (fl.6), em parecer prévio, corrobora que a matéria é de interesse local, assim como não verifica violação à competência privativa do Chefe do Executivo, seja quanto à iniciativa legislativa, seja quanto à chamada reserva da administração. Não vislumbra em exame preliminar inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nessa fase inicial, sua tramitação.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sua análise vertida no sentido de aprovar o Projeto consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, entende que a análise realizada pela douta Procuradoria deste Parlamento Municipal está em conformidade com os parâmetros legais consignados na legislação vigente.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1402/18

PLL Nº 187/18

Fl. 2

**PARECER Nº 111/19 – CEDECONDH**

É o sucinto relatório

Isso posto e, em concordância com o exame preliminar da Procuradoria desta casa, bem como com o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, concluímos pela inexistência de óbice jurídica e, conseqüentemente, torna-se meritória a **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de agosto de 2019.

  
**Vereador Moisés Barboza,  
Relator e Presidente.**

**Aprovado pela Comissão em 22-10-2019.**

  
Vereador Luciano Marcantônio — Vice-Presidente

Vereador Cláudio Conceição

  
Vereador Marcelo Sgarbossa

  
Vereador João Bosco Vaz

Vereadora Comandante Nádía